



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº 005/2022
PROTOCOLO DE 22/06/2022

Nº 0801/2022

Data 22 / 06 / 20 22

Hrs: 08 Min.: 16

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Autoria: **Vereadores Eliano Domingo José Bridi; Robervane de Oliveira Costa; Nalberto Julio da Silva; Paulo Sérgio Bezerra e Alan Sidney Viotto Silva.**

“Altera os §§ 11 e 13 do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, os quais dispõem sobre as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual do Município.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 005/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Os §§ 11 e 13 do artigo 137, da Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 006/2008 de 03/12/2008, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

§ 11 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

§ 13 Para fins do disposto no §§ 10 e 11 deste artigo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos das emendas parlamentares incluídas na execução da programação orçamentária, que corresponde ao percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, terá sua aplicação obrigatória na área da saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o art. 2º e parte do art. 1º da Resolução nº 02/2015.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Eliano Domingo José Bridi
Líder de Bancada PSL

Nalberto Julio da Silva
Vereador – Bancada PSB

Paulo Sérgio Bezerra
Vereador – Bancada PODEMOS

Robervane de Oliveira Costa
Vereador – Bancada PROS

Alan Sidney Viotto Silva
Vereador – Bancada PODEMOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, pretende-se adequar a redação dos §§ 11 e 13 do art. 137 da Máxima Lei Municipal para que esteja condizente com o aduzido pela Constituição da República Federativa do Brasil.

A Constituição Federal, em seu art. 166, §9º reza que:

*§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas **no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida** prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

Tal norma, de reprodução obrigatória aos Estados e Municípios, não fora observada na Lei Orgânica Municipal, razão pela qual, sem qualquer delonga, propomos o indigitado amoldamento.

Em assim sendo, para que sanemos o desnivelamento então vigente, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Espera-se pela deliberação e aprovação da proposta pelos nobres pares.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Eliano Domingo José Bridi
Vereador – Bancada União Brasil

Nalberto Julio da Silva
Vereador – Bancada PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Paulo Sérgio Bezerra
Vereador – Bancada PODEMOS

Robervane de Oliveira Costa
Vereador – Bancada PROS

Alan Sidney Viotto Silva
Vereador – Bancada PODEMOS